



CONVÊNIO N° 014/2024/SMS.G.SERMAP

PROCESSO SEI: **6018.2024/0054182-7**

CONVENENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDOMUNICIPAL DA SAÚDE.**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei N° 18.066 de 28 de dezembro de 2023.**

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.7999.1

NOTA DE EMPENHO: **Nº 72909/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Dr. Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001- 30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Salvador Simões, nº 801, 10º andar – Vila D. Pedro I, São Paulo CEP: nº 04276-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.310/0001-53, CNES nº 7385978 com seu Estatuto Social registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 953664, neste ato, representado por **CIRO YOSHISADA MINEI**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MP sob o nº [REDACTED], adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pela **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020-SMS.G** a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio de **Contrato N° 03/SMS.G/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** consoante ao Despacho Autorizatório em SEI 104842200, publicado no **DOC/SP de 12/06/2024; página 103**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro oriundo de **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei N° 18.066 de**

28 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, disponibilizados por meio do **formulário de intervenção local** presente no doc. SEI Nº 102856779; encaminhamento no doc. SEI Nº 103003246 e encaminhamento no doc. SEI Nº 103690822, presentes no processo **SEI Nº 6018.2024/0045536-0**, o recurso será utilizado estritamente para atividade fim no custeio do pagamento de pessoas jurídica que são empresas especializadas de prestação de serviços médicos, locação e manutenção de equipamentos médicos/eletromédicos, conforme detalhado nas planilhas presentes nos Anexos A, B e C do respectivo programa de utilização do recurso, destinados ao paciente SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de relatórios, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na Programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, específicos para a **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023**, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descrita no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023**, se destina, a unidade contemplada pelo recurso deverá prestar contas da aplicação, garantida a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. A despesa decorrente da execução deste recurso correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

O repasse do recurso proveniente da **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023**, FONTE 00, no valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, será repassado à CONVENIADA em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.7999.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será **a partir do recebimento do recurso até o dia 06/04/2025**, de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 03/SMS.G/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de JUNHO de 2024.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE




CIRO YOSHISADA MINEI
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER

TESTEMUNHAS:
Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERVAP/SMS

